



PROJETO DE LEI Nº. 66 /07

LIDO PZ 27/08/07

"Passa a denominar 'Aeroporto Serra da Capivara' o aeroporto do Município de São Raimundo Nonato".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Aeroporto do Município de São Raimundo Nonato passa a denominar "Aeroporto Serra da Capivara".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das seções, em 01 de agosto de 2007.

Deputado João de Deus

JUSTIFICATIVA

Denominar o aeroporto do Município de São Raimundo Nonato de *Aeroporto Serra da Capivara* é uma justa homenagem ao nosso principal ponto turístico no sul do Piauí, região onde encontra-se a lista que mostra que o Homem já vivia nesta área há, pelo menos, 50.000 anos atrás e que sua presença foi continua até a chegada dos colonizadores brancos.

Mário Dantas Galdino Parreira
Diretor Legislativo

Orgão	AL
Número	PL-2243/07
Data	08-08-07
Assinatura	Projeto em 06/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI: Nº66/07

PROCESSO : AL 2213/07

AUTOR: DEP. JOÃO DE DEUS

RELATOR: DEP. WARTON SANTOS.

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 61 da Constituição Estadual combinado com o artigo 139 do Regimento Interno, apresentamos parecer ao Projeto de Lei nº 66/07 que **dispõe da denominação do aeroporto da cidade de São Raimundo Nonato como “Aeroporto Serra da Capivara”, localizado no referido município .**

II – PARECER

Após análise cuidadosa desta relatoria, alicerçada no estudo da Constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, conclui-se:

O presente projeto atende as disposições constantes nos artigos 73, III e 75 da Constituição Estadual que versam respectivamente sobre a elaboração de Leis Ordinárias dentro do Processo Legislativo e da competência dos membros da Assembléia Legislativa na iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Demonstrada a harmonia com a Carta Estadual, nada obsta, sob o prisma constitucional , a aceitação do Projeto em questão.

No aspecto Regimental, a proposição contida no projeto em comento não encontra qualquer empecilho.

A análise realizada no parecer, caminha paralelamente ao disposto no artigo 34, I, alínea "a" do regimento interno, pois edifica a viabilidade do presente projeto frente aos ditames constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de boa técnica legislativa.

II - VOTO

Com base nos artigos supracitados e legislação específica, esta relatoria autoriza o tramite normal da presente proposição por encontrar-se em consonância com a Constituição Estadual, com as normas regimentais desta Casa, e amparo na boa técnica legislativa, recomenda esta relatoria, seja a proposição em epígrafe colocada à disposição dos nobilíssimos (a) pares desta Comissão para o normal trâmite do processo legislativo, no que encerra em parecer favorável.

Assim, votamos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 11 de setembro
2007.

Wartone Santos
Dep. **WARTON SANTOS**
RELATOR

em. 11	09	07
<i>Wartone Santos</i>		
<i>Justiça</i>		

[Handwritten signatures]